



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



DECRETO Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, as medidas locais de isolamento em razão da quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo para combater a disseminação do COVID-19, e eleva o Município para a fase 03 – Amarela - do plano de retomada econômica.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Legislativo nº 06/2020, o Congresso Nacional reconheceu a existência de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Vargem Grande Paulista por ocasião do Decreto nº 062, de 28 de março de 2020, situação que foi reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado prorrogou a quarentena imposta pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 para 14 de julho de 2020 através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Governo Estadual, que visa a implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento da pandemia decorrente de COVID-19, classificando a retomada da atividade econômica em fases de acordo com cada setor;

CONSIDERANDO que as fases foram classificadas como: **01 – VERMELHA** (fase de contaminação com a liberação apenas de serviços essenciais), **02 – LARANJA** (fase de atenção com eventuais liberações), **03 – AMARELA** (fase controlada, com maior liberação de atividades), **04 – VERDE** (fase decrescente, com menores restrições) e **05 – AZUL** (fase de controle da doença, com liberação de todas as atividades com protocolo);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza a retomada gradual das atividades comerciais com a evolução de fases estabelecidas pelo plano São Paulo;

CONSIDERANDO que da análise de tais circunstâncias será efetuada de maneira regionalizada, o Município de Vargem Grande Paulista foi reclassificado para Amarela



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



portanto, na fase 03 de retomada da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do Decreto Estadual, a prorrogação da quarentena no Município de Vargem Grande Paulista até 14 de julho de 2020.

Art. 2º - Ficam autorizadas a retomada, nesta fase Amarela, das atividades comerciais e de serviço a seguir elencadas, a partir de 29 de junho de 2020:

- I** - Bares, Restarurantes e Similares; e,
- II** - Salões de Beleza e Barbearias.

§ 1º - Os setores mencionados no *caput* deverão cumprir protocolo sanitário de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, controle de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, uso obrigatório de máscaras de proteção facial, utilização e disponibilização de álcool em gel 70% e limitar a permanência de pessoas no interior dos estabelecimentos a 20% (vinte por cento) da lotação máxima.

§ 2º - O horário de funcionamento de Bares, Restaurantes e Similares serão reduzidos e poderão permanecer abertos das 10H às 16H e das 19H às 22H de segunda-feira a sábado

§ 3º - O horário de funcionamento de salões de beleza e barbearias será das 10H às 16H, de segunda-feira à sábado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de seu estrito cumprimento.

Art. 4º - A reabertura prevista no artigo 2º é condicionada ao cumprimento, ainda, das seguintes medidas:

I - limitação do número de trabalhadores por turno para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades, inclusive mediante a criação de turnos distintos detrabalho;

II - dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;

III - vedação do retorno de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas, e gestantes de risco, adotando, se possível, sistema remoto detrabalho;

IV - fornecimento de máscaras de proteção para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

V - exigência de uso de máscaras de proteção inclusive aos clientes, visitantesequaisqueroutrosterceirosqueadentrarem nas dependências do



estabelecimento;

VI - disponibilização de álcool em gel, na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos e de fácil acesso, obrigatoriamente em volume de 70% (setenta por cento), para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos os que adentram às dependências do estabelecimento;

VII - higienização contínua das superfícies de toque durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

VIII - evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, bem como evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

IX - adoção de horário de trabalho alternativo, bem como horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico no sistema de transporte no Município;

X - adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XI - fixação de cartazes e avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, com as orientações preventivas sobre o contágio e disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 5º - Fica, ainda, determinada a adoção das seguintes medidas:

I - manter janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar, evitando-se, se possível, a utilização de sistema de ar condicionado;

II - efetuar limpeza e higienização dos sistemas de ar condicionado, em caso de impossibilidade de sua não utilização;

III - evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

IV - evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar;

V - dar preferência à utilização de escadas, fazendo uso de elevadores apenas em casos de absoluta necessidade, e, ainda assim, de forma individual;

VI - evitar a realização de reuniões, eventos e treinamentos cujo número de participantes ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII - providenciar comunicação visual em áreas de grande circulação visando a orientação e educação de proteção à saúde;

VIII - adotar sistema de comunicação, ágil e rápido, para ações de apoio e educação sobre a pandemia, para garantir o bem estar de todos, inclusive para evitar a disseminação de notícias falsas;

IX - orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sintoma sugestivo de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;

X - afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro sugestivo de contaminação, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

XI - orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e



cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho.

Art. 6º - Além dos protocolos de caráter geral, os salões de beleza e barbearias deverão observar, ainda, o seguinte protocolo:

I – o agendamento seja efetuado de maneira em que permita o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o final de um atendimento e o início do próximo, para higienização do ambiente e esterilização dos instrumentos;

II – proibição de permanência do cliente em sala de espera, sendo permitido o atendimento a um cliente por ambiente, devidamente isolado e bem ventilado naturalmente;

III - utilização de máscaras de proteção facial descartáveis ou de tecido por funcionários e clientes;

IV - disponibilização de álcool em gel 70% para constante higienização das mãos de clientes e funcionários;

V - higienização constante das superfícies de toque, especialmente balcões, máquinas de cartão de crédito, telefones, tesouras, lâminas, pentes, escovas, secadores de cabelo, toalhas, aventais, bem como todos os objetos de uso comum.

Art. 7º - Além dos protocolos de caráter geral, os bares, restaurantes e similares deverão observar, ainda, o seguinte protocolo:

I – disposição de mesas com distanciamento de 1,5 metros entre uma e outra, respeitando o limite de 20% da capacidade total do salão reservado ao consumo de alimentos;

II – estabelecimento que trabalhe em sistema de autoserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, a fim de reduzir o contato com os alimentos e outros utensílios de uso do cliente;

III – disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

IV – higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas.

V – disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes;

VI – lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada;

VII – adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados;

VIII – em caso de troco em dinheiro, que a devolução seja feita preferencialmente em saco plástico para não haver contato com as mãos;

IX – higienização de mesas e cadeiras por funcionários a cada uso ou troca de cliente;

X – incentivar através de colaborador ou cartazes informativos, a lavagem de mãos pelos clientes antes do consumo dos alimentos, sendo que a pia deverá dispor de sabonete líquido e papel toalha descartável para essa finalidade;

XI – disponibilização de dispensadores de parede, de mesa, totens ou similares abastecidos com álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos clientes durante a permanência no estabelecimento.

Art. 8º - Constatado o descumprimento de qualquer regra prevista neste Decreto, o infrator será autuado pela Prefeitura com a aplicação das seguintes penalidades:



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GOVERNO



I - pelo descumprimento isolado de 1 (uma) regra prevista neste Decreto - fechamento do estabelecimento por 5 (cinco) dias;

II - pelo descumprimento simultâneo de 2 (duas) a 4 (quatro) regras previstas neste Decreto - fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias;

III - pelo descumprimento simultâneo de 5 (cinco) ou mais regras previstas neste Decreto - fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de reincidência, sem prejuízo das ações legais cabíveis, ocorrerá a suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 2º - A inobservância a prescrito neste artigo, configura infração tipificada no art. 67, § 1º, inciso IV do Código de Posturas (Lei Municipal nº 1.025/2018), sujeitando o infrator às penas previstas no § 2º do mesmo artigo, combinado com art. 95, item 02 do mesmo Código, sem prejuízo de interdição administrativa, bem como das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º - Fica mantida a restrição para o atendimento presencial na Prefeitura de Vargem Grande Paulista até 14 de julho de 2020, permitindo-se, contudo, a flexibilização dessa restrição por ato das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, desde que observados os protocolos de segurança implementados pela vigilância epidemiológica, com o uso obrigatório de máscaras, utilização de álcool em gel 70% e distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas.

Art. 10 - Permanecem vigentes, naquilo que não contraria este regulamento, as disposições contidas nos Decretos nº 051, 053, 055, 058, 062, 066, 068, 069, 071, 072, 080, 081, 082 e 119 todos de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

JOSUÉ RAMOS

Prefeito

R. na Secretaria de Governo,

Em 26 de junho de 2020.

MARCELO MARQUES

Secretário de Governo